

COVID 19 – FUNCIONAMENTO IPSS

Na sequência da informação já fornecida e das alterações constantes, em função do momento vivido devido ao Covid 19, serve esta comunicação para esclarecimento de algumas questões práticas em que reiteramos que, no momento presente é fundamental **diminuir os contactos pessoais, laborais e sociais desnecessários**, pelo que deve se possível ser promovida a ausência ao serviço dos trabalhadores, sempre na óptica do isolamento e com prática de todos os actos que diminuam a propagação do vírus, com particular enfoque na **lavagem constante e correcta das mãos**.

O momento presente implica a consciência de que, todos temos que ajudar quer para a diminuição da propagação, quer com particular enfoque, na prestação dos serviços daqueles que sem a nossa actuação, ficarão sem qualquer possibilidade da satisfação das mais elementares necessidades, como a alimentação.

As orientações emitidas, compreenderão, poderão ser alteradas nos próximos minutos, em face das decisões do Governo e das autoridades.

Quanto às dúvidas que têm colocado:

=> Mantém – se a determinação do Governo para os casos documentados de doença, quarentena e necessidade de acompanhamento de filho menor de 12 anos, **só um dos pais e em caso de desemprego é esse o pai que fica.**

Contudo, caso se delibere que os trabalhadores devem manter – se em casa, **sempre desde que, não necessários para o funcionamento dos apoios que temos que manter (idosos, crianças, jovens, deficiência, entre outros), a IPSS deverá assumir quanto ao corrente mês de Março o pagamento dos salários – retribuição e diuturnidades – na integra, informando os trabalhadores que serão posteriormente efectuados os acordos.**

=> Quanto às valências/necessidades que temos que manter em funcionamento, em caso de **diminuição acentuada do quadro de pessoal necessário**, pode neste momento a IPSS requisitar outras categorias/profissionais para a sua realização.

=> Quanto às mensalidades, as que já foram pagas (pelos pais, por exemplo) para já, deverão informar os mesmos que, ainda não existe decisão pelo que não ocorrerá, a devolução.

As valências que garantem o funcionamento e que não podem encerrar, devem proceder ao normal recebimento (relembrando algumas prováveis dificuldades administrativas que deverão antecipar).

=> Quanto à aplicação da Portaria 10 - A/2020, carecem de maior explicitação, pelo que não devem fundamentar para já a vossa opção.

NOTA: Será fornecida nova informação, logo que possível.

Relembramos o enfoque, nas valências que em função da maior fragilidade dos seus utentes carecem de maior acompanhamento/vigilância por parte das AAD, com supervisão mais apertada das Direcções Técnicas, com enfoque na ansiedade, auxílio nas questões práticas do dia - a - dia (por exemplo, pequenas compras, ainda que não enquadradas no apoio normal e com o acordo das famílias ou na sua ausência) relevando ainda o **controle de qualquer sintomatologia (febre, tosse, entre outros).**

Devem também adoptar essas medidas, para os trabalhadores.

(Para simplificar, folhas personalizadas de excel, servem de registo).

Qualquer dúvida podem contactar a União- Assessoria Jurídica (Ana Cristina Oliveira)

Assessoria Jurídica

A Direcção